



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 473/2025, E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS.

AUTOR: CLEITON DA POLICLÍNICA

RELATOR: TONY HENRIQUE

Ementa: "INSTITUI O 'PROJETO IDEB: QUALIFICA MAIS' NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o "Projeto IDEB: Qualifica Mais" no Município de Natal.

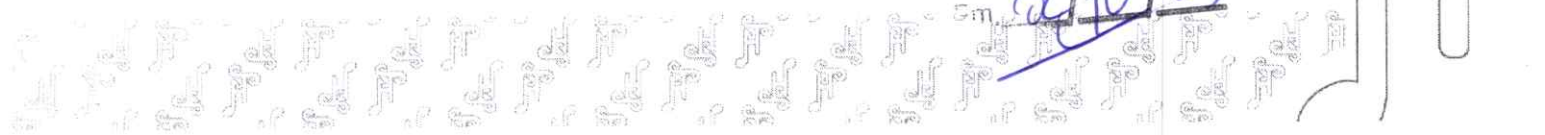
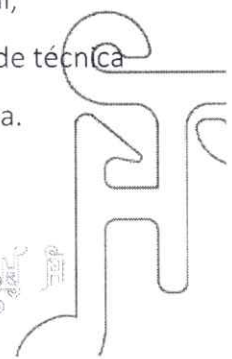
A proposta visa criar um programa bienal de reconhecimento e valorização, por meio de selos e certificados, para as escolas da rede municipal que apresentarem os melhores resultados e a maior evolução no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), bem como para os professores que se destacarem pelo desempenho de suas turmas.

O presente parecer tem como escopo examinar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico, demonstrando sua constitucionalidade, legalidade e seu elevado mérito como política de incentivo à qualidade educacional..

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

2.1 Contexto e Justificativa

O Projeto de Lei se apresenta como uma resposta estratégica e meritocrática ao desafio contínuo de aprimoramento da educação básica.

A justificativa da proposta é fundamentada em dados concretos sobre o desempenho do município no IDEB, reconhecendo tanto os avanços quanto a necessidade de impulsionar os resultados.

Ao criar um mecanismo de reconhecimento público para escolas e professores, o projeto estimula uma cultura de excelência, engajamento e busca por melhores práticas pedagógicas, alinhando-se às mais modernas políticas de gestão educacional

2.2 Constitucionalidade

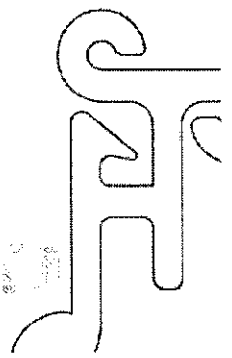
A proposição legislativa é plenamente constitucional, encontrando sólido amparo nos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil. Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação (Art. 206, V, da CF): A Constituição estabelece, como um dos princípios do ensino, a "valorização dos profissionais da educação escolar".

O projeto materializa este princípio ao criar um reconhecimento formal para os professores que demonstram excelência em seu trabalho, incentivando a dedicação e o aprimoramento contínuo.

Garantia de Padrão de Qualidade (Art. 206, VII, da CF): Ao estimular a melhoria dos indicadores do IDEB, a lei atua diretamente para a efetivação da "garantia de padrão de qualidade" no ensino, outro princípio constitucional basilar.

Competência Municipal (Art. 30, I, da CF): A organização de programas de incentivo e a definição de metas para a rede municipal de ensino são matérias de inequívoco interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município para organizar e manter os programas de educação básica.

Inexistência de Vício de Iniciativa:



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

O projeto é de iniciativa parlamentar e não padece de vício de iniciativa. Ele não cria cargos, não altera a estrutura de secretarias e, crucialmente, não institui diretamente qualquer tipo de bonificação pecuniária ou vantagem remuneratória para os servidores, o que invadiria a competência privativa do Chefe do Executivo. O "reconhecimento" previsto na lei se dá por meio de selos, certificados e divulgação, instrumentos de valorização simbólica e não financeira.

A atribuição da apuração dos resultados ao Conselho e à Secretaria de Educação (Art. 6º) é uma delegação de tarefa operacional, e não uma interferência na estrutura administrativa.

2.3 Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

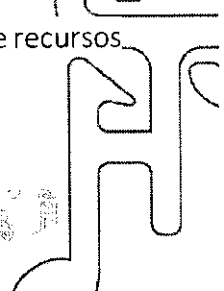
A proposta é legal e se harmoniza com a legislação educacional vigente. Conforme bem destacado na justificativa, o projeto complementa a **Lei Complementar Municipal nº 241/2024**, que trata da carreira do magistério em Natal, ao adicionar um componente de reconhecimento por mérito que se soma aos incentivos por titulação e qualificação já existentes. A utilização do IDEB como critério objetivo confere transparência e impessoalidade ao programa, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.4 Impacto jurídico e social

O impacto da aprovação desta lei é altamente positivo. **Socialmente**, fomenta uma competição saudável entre as unidades de ensino e valoriza publicamente os educadores, fortalecendo o prestígio da carreira docente e estimulando a participação da comunidade escolar. **Juridicamente**, cria um programa de Estado, com periodicidade definida, que assegura a continuidade das políticas de avaliação e incentivo, independentemente da gestão administrativa.

2.5 Viabilidade

A viabilidade do projeto é elevada. Sua fundamentação constitucional é sólida e seu mérito é evidente. O Art. 8º, que trata das despesas, foi redigido com a devida cautela, limitando os gastos à organização do evento e à confecção dos materiais de reconhecimento, e indicando fontes de recursos.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

apropriadas, como o FUNDEB e o MDE, para tais fins. Essa delimitação demonstra responsabilidade fiscal e minimiza o risco de veto por razões orçamentárias.

3. VOTO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é um instrumento meritório e eficaz para a promoção da qualidade da educação, que se alinha aos princípios constitucionais de valorização do magistério e de garantia de padrão de qualidade, e que se encontra livre de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, o voto deste parecer é **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 23 de setembro de 2025.



TONY HENRIQUE

VEREADOR

